

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM Nº016/26

**Sra. Presidente,**

**Sras. Vereadoras,**

**Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, com a finalidade de autorizar a doação de imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

A presente proposição decorre de exigências operacionais e normativas da Caixa Econômica Federal, agente financeiro do Programa, bem como da legislação federal aplicável, especialmente as Leis nº 11.977/2009 e nº 14.620/2023 e os atos normativos do Ministério das Cidades.

Para a regular habilitação do empreendimento habitacional na modalidade Entidades, faz-se necessária a previsão legal expressa quanto:  
à doação dos imóveis à entidade organizadora do projeto habitacional;  
à imposição de encargos vinculados à finalidade social;  
e à instituição de cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

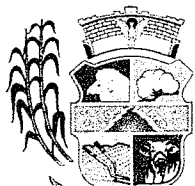
Tais providências constituem requisitos técnicos indispensáveis para a aprovação e contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, garantindo segurança jurídica ao Município e a correta aplicação da política pública habitacional.

Importante destacar que a medida visa viabilizar a implementação de unidades habitacionais de interesse social, destinadas a famílias de baixa renda do Município de Carneirinho, em consonância com a política nacional de habitação e com o interesse público local.

Assim, considerando o relevante alcance social da proposta e a necessidade de adequação às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, contamos com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2026.03.04 10:29:19 -03'00'  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI Nº016/26

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos nesta Lei e em suas alterações à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.824.756/0001-55, com sede na Avenida José Marques Caldeira, s/n, Município de Engenheiro Navarro/MG, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.**

**§ 1º** A doação de que trata o caput será realizada com encargo, destinando-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

**§ 2º** A entidade donatária deverá observar integralmente:

**I – as disposições das Leis Federais nº 11.977/2009 e nº 14.620/2023;**

**II – as normas do Ministério das Cidades;**

**III – as exigências da instituição financeira operadora;**

**IV – a seleção e atendimento dos beneficiários na forma da legislação do Programa.**

**§ 3º** Os imóveis doados não poderão ter destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão.”

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte art. 3º-B à Lei nº 1.892/2025:

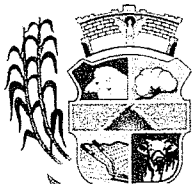
**“Art. 3º-B. Os imóveis doados com fundamento nesta Lei reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Carneirinho, independentemente de indenização, caso a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.834.756/0001-55:**

**I – deixe de cumprir a finalidade de implantação do empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;**

**II – dê aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei;**

**III – não inicie ou paralise injustificadamente as obras nos prazos pactuados com o agente financeiro ou com o Município;**

**IV – perca a habilitação no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



V – descumpra obrigações assumidas no Termo de Acordo e Compromisso ou instrumento congênere.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Município notificará a donatária para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo o descumprimento, a reversão será formalizada por ato do Poder Executivo, com a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º As benfeitorias eventualmente realizadas não serão indenizadas, salvo se houver autorização prévia e expressa do Município e disponibilidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461  
5

Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2026.03.04 10:28:58  
-03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 09/03/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e  
Assistência para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 09/03/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

|                                     |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>100%</u> discussão   |
| Por <u>unanimidade</u>              |
| Sala das Sessões em <u>09/03/26</u> |
| O Presidente                        |

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 09/03/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

A Sanção

Sala das Sessões em 09/03/26

O Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.824.756/0001-55</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/1995</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOC COMUNIT DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM</b>                                                                                                                                                           |                                                     |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                             |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOSE MARQUES CALDEIRA</b>                                                                                                                                                                                     | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>*****                            |
| CEP<br><b>39.417-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BONFIM</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ENGENHEIRO NAVARRO</b>          |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | UF<br><b>MG</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2022</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **08:46:25** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC COMUNIT DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM**  
**CNPJ: 00.824.756/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:49 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **0E78.3655.E2ED.91AF**

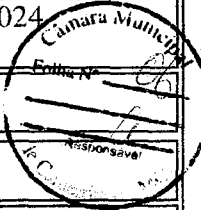
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000024



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/03/09000024

|                       |                                                           |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000024/2026                                               |
| <b>Data / Horário</b> | 09/03/2026 - 11:42:52                                     |
| <b>Assunto</b>        | Ofício nº023/2026/GP-PM Projeto de Lei nº 016/26 e 017/26 |
| <b>Interessado</b>    | Câmara Municipal de Carneirinho                           |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                            |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                    |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                                         |
| <b>Emitido por</b>    | Jane                                                      |



## **PARECER JURÍDICO Nº 015/2026**

### **REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 016/26**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 016/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/26 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

*Detiana*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Retirado*





Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 016/26, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 016/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 016/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 016/26.

## **2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 016/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA**

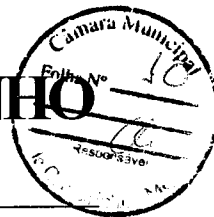
Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 016/26, busca alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação

*Relatório*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, com imposição de encargos e cláusula de reversão ao patrimônio público.

A proposição tem por finalidade viabilizar empreendimento habitacional de interesse social destinado a famílias de baixa renda do Município, atendendo exigências operacionais da Caixa Econômica Federal e da legislação federal pertinente.

O projeto prevê doação com encargo, instituto permitido pela legislação civil e administrativa.

Assim, o projeto apresenta finalidade social determinada com destinação vinculada ao programa habitacional, bem como a obrigação de cumprimento de normas federais e cláusula de reversão automática, atendendo ao regime jurídico dos bens públicos dominicais.

A cláusula de reversão é juridicamente obrigatória em doações públicas e foi corretamente prevista, pois tal previsão protege o patrimônio público e evita doação irregular.

A alienação gratuita de bem público normalmente exigiria licitação (Lei nº 14.133/2021). Contudo, há exceção quando:

- a) houver interesse social específico;
- b) beneficiário previamente determinado por política pública;
- c) finalidade habitacional coletiva.

Desse modo, o caso se enquadra em política pública federal habitacional estruturada (Minha Casa Minha Vida – Entidades), com entidade organizadora obrigatória para contratação junto à Caixa Econômica Federal.

Logo, trata-se de hipótese legítima de dispensa de licitação por interesse social, admitida pela doutrina e jurisprudência.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 016/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

*Leticia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/26.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 016/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 09 de março de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Folha Nº 12

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 16 /2026** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

|                                        |                                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>AUTORIA</b>                         | <b>VOTAÇÃO</b>                                |
| PODER EXECUTIVO                        | Maioria simples                               |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b>             | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b> |
| 09/03/2026                             | 09/03/2026                                    |
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |                                               |
| <b>3ª. Reunião Extraordinária</b>      |                                               |

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>09/03/26</u> Visto do Pres: |  |
| <b>FÁBIO SAMARTINO</b>                                     |  |
| Entregue ao Relator em <u>09/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão ESA em <u>09/03/26</u> Visto do Pres:  |  |
| <b>LIZ QUELI PATRÍCIA DINIZ</b>                            |  |
| Entregue ao Relator em <u>09/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>09/03/26</u> Visto do Pres: |  |
| <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>                               |  |
| Entregue ao Relator em <u>09/03/26</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>VALDINEI NUNES DE FREITAS</b>                           |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão LJRF em ____/____/____ Visto do Pres:  |  |
| <b>FÁBIO SAMARTINO</b>                                     |  |
| Entregue ao Relator em ____/____/____ Visto do Relator:    |  |
| <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |

|                                          |                 |                              |  |
|------------------------------------------|-----------------|------------------------------|--|
| <b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b> |                 | <b>Resultado da votação.</b> |  |
| <b>Data</b>                              | <b>Vereador</b> | <b>Unanimidade</b>           |  |
|                                          |                 | <b>A favor</b>               |  |
|                                          |                 | <b>Contra</b>                |  |
|                                          |                 | <b>Rejeitado</b>             |  |
|                                          |                 | <b>Arquivado</b>             |  |
|                                          |                 | <b>Com emenda:</b>           |  |
|                                          |                 | <b>Sem emenda:</b>           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 16/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

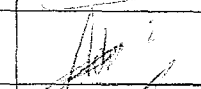
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

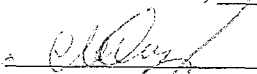
|            |                              | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Fábio Samartino              |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |                                        |
| Relator    | Edna Cristina de Lima        |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho,  
2026.

09 de março de

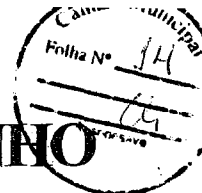
APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 09/03/2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 16/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistência.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                          | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|--------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Liz Queli Patrícia Diniz |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Erica de Souza Queiroz   |           |           |                                        |
| Relator    | Edna Cristina de Lima    |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 09/03 /2026.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

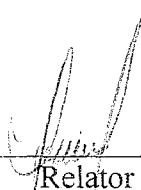
**PROJETO DE LEI N.º: 16/2026**

**DENOMINAÇÃO:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

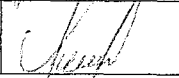
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                           | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Edna Cristina de Lima     |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Liz Queli Patrícia Diniz  |  |           |                                        |
| Relator    | Valdinei Nunes de Freitas |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

APROVADO em 11/03/2026 discussão.  
Por Valdinei Nunes de Freitas  
Carneirinho-MG, 09/03 /2026.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 16/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

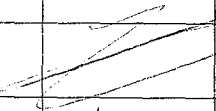
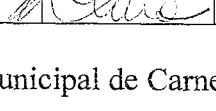
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                              | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Fábio Samartino              |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |                                        |
| Relator    | Edna Cristina de Lima        |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por Anderson Domingos de Menezes  
Carneirinho-MG, 09/03 /2026.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/2026

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, para autorizar a doação dos imóveis à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bonfim, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.892, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

**“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos nesta Lei e em suas alterações à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.824.756/0001-55, com sede na Avenida José Marques Caldeira, s/n, Município de Engenheiro Navarro/MG, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.**

**§ 1º** A doação de que trata o caput será realizada com encargo, destinando-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

**§ 2º** A entidade donatária deverá observar integralmente:

**I** – as disposições das Leis Federais nº 11.977/2009 e nº 14.620/2023;

**II** – as normas do Ministério das Cidades;

**III** – as exigências da instituição financeira operadora;

**IV** – a seleção e atendimento dos beneficiários na forma da legislação do Programa.

**§ 3º** Os imóveis doados não poderão ter destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão.”

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte art. 3º-B à Lei nº 1.892/2025:

**“Art. 3º-B. Os imóveis doados com fundamento nesta Lei reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Carneirinho, independentemente de indenização, caso a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, inscrita no CNPJ nº 00.834.756/0001-55:**

**I** – deixe de cumprir a finalidade de implantação do empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

**II** – dê aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei;

**III** – não inicie ou paralise injustificadamente as obras nos prazos pactuados com o agente financeiro ou com o Município;

**IV** – perca a habilitação no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



**V – descumpra obrigações assumidas no Termo de Acordo e Compromisso ou instrumento congênere.**

**§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Município notificará a donatária para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**§ 2º Persistindo o descumprimento, a reversão será formalizada por ato do Poder Executivo, com a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis.**

**§ 3º As benfeitorias eventualmente realizadas não serão indenizadas, salvo se houver autorização prévia e expressa do Município e disponibilidade orçamentária.**

Câmara Municipal de Carneirinho, 09 de março de 2026.

  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Presidente da Câmara